



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2954/1993

Ementa

EXCLUI O GÁS DE COZINHA E O ÓLEO DIESEL DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE VENDAS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS A VAREJO - IVV.

Data da Norma

05/02/1993

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA
LEI 2954/1993
Fls. 2/2

LEI Nº 2.954 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1993

"Exclui o gás de cozinha e o óleo diesel da incidência do Imposto Sobre Vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos a Varejo - IVV."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

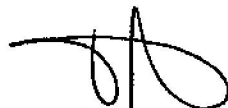
Art. 1º - O art. 3º da Lei 2.474 de 24 de janeiro de 1989, que institui o Imposto Sobre Vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos a Varejo - IVV, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O IVV não incide sobre a venda a varejo de óleo diesel e gás liquefeito de petróleo."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 05 de fevereiro de 1993.


FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

